PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 22/04/21
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA DE REVISÃO À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera os arts. 14 e 15 da Lei Orgânica do Município na forma que indica.

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, COM BASE NO § 2º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Eusébio:

~~*VII – denominação de praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;*~~

Art. 2º. Ficam acrescidos ao art. 15, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, o inciso XIV e o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

XIV - denominação de praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a competência concorrente do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 22 de abril de 2021.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº. 25, de 22 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, com arrimo no art. 39, inciso III, da LOM, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

O Projeto em destaque tem por objetivo sanar vício de inconstitucionalidade presente na Lei Orgânica deste Município, no que se refere à distribuição de competência para a "denominação de praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação".

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.151.237, que resultou na edição da Tese 1070, *"é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."*

Desta forma, resta maculado de inconstitucionalidade o disposto no atual inciso VII, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Eusébio, uma vez que estabelece ser de *competência privativa da Câmara Municipal* "denominação de praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação", usurpando do Poder Executivo Municipal sua competência concorrente.

Assim, vislumbram-se o interesse público na correção de vício de inconstitucionalidade que prejudica a boa administração pública, pelo qual estou convicto de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta

Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE